Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3453/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4439/2014
PROTOCOLO	: 1493896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.8/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: COMERCIAL ARAL MOREIRA LTDA-ME
VALOR REGISTRADO	: R$ 150.179,28
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014, do tipo “Menor Preço Unitário”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 9), o objeto da licitação refere-se à aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender aos Postos de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, para consumo, durante o ano de 2014, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 17), no valor total de R$ 150.179,28 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Comercial Aral Moreira Ltda. ME, por meio do Termo de Homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-5358/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JAC/SUBSTITUTO-13232/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2014, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh